



**ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

1º CAOP – Centro de Apoio Operacional às Curadorias  
Rua treze de maio, 677 – Centro – João Pessoa – Fone: 2107-6106

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**Ref. Procedimento Administrativo nº 17/2007**

**Termo de Ajustamento de Conduta que firmam o Município de João Pessoa, através da Secretaria de Saúde e a CAPVC – Casa de Pessoas Vivendo e Convivendo com HIV/AIDS sobre a destinação de valores do Ministério da Saúde de incentivo para o financiamento de ações desenvolvidas por Casas de Apoio para Adultos Vivendo com HIV/AIDS existentes no Fundo Municipal de Saúde**

Pelo presente termo de ajustamento de conduta, celebrado no dia 20 de abril de 2007, na sede da Curadoria da Saúde da Capital, situada a rua 13 de Maio, 677, Centro, nesta Capital, presentes a representante do Ministério Público Ana Raquel Brito Lira Beltrão, Promotora de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de João Pessoa; **O Município de João Pessoa**, representado pelo Procurador Jurídico do Município, Dr Gilberto Carneiro; **a Secretaria de Saúde Municipal**, representada pela Secretária Roseana Maria Barbosa Meira e a **CAPVC – Casa de Pessoas Vivendo e Convivendo com HIV/AIDS** para, nos termos do art. 5º, §6º da Lei 7.347/85 (LACP), com a redação dada pelo art. 113 da Lei 8.078/90 (CDC), celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de tudo ciente, aceito e acordado, na forma e condições das cláusulas seguintes:

**1.DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL**

**Cláusula Primeira:**

A Secretaria Municipal de Saúde compromete-se a firmar contrato administrativo com a CAPVC pelo prazo de 1(um) ano, objetivando o desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde relacionados à implementação da casa de apoio CAPV, destinando a esta instituição filantrópica 40 (quarenta por cento) de todos os recursos disponíveis no Fundo Municipal de Saúde para essa finalidade, além do repasse de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), em parcela única, referente ao plano de ações e metas em DST/AIDS do Município;

**Cláusula Segunda:**

O contrato administrativo em tela será firmado no prazo de cinco dias úteis a partir da subscrição do TAC e os valores discriminados na cláusula primeira serão repassados da seguinte forma: 40% do total existente no FMS relativamente aos meses de novembro de 2006 a março de 2007 quando da subscrição do contrato nominado, juntamente com a parcela única referente ao plano de ações e metas em DST/AIDS. O restante das parcelas serão repassadas nos primeiros 5(cinco) dias úteis de cada mês vencido.

**Cláusula Terceira:**

A Secretaria de Saúde Municipal assessorará a execução das atividades realizadas pela CAPVC e criará mecanismos de facilitação do processo de referência e contra referência das acomodações da referida Casa de Apoio através de uma central de vagas de leitos, obedecidas as prescrições legais contidas na Portaria MS 1824 de 02 de setembro de 2004;

**Cláusula Quarta:**

A Secretaria de Saúde Municipal formulará, em parceria com a CAPV, um plano de atividades para a CAPVC relativo à execução dos recursos advindos da Portaria 1824/04 e da Portaria 2.313/2002;

**Cláusula Quinta:**

A Secretaria de Saúde Municipal compromete-se a fornecer os recursos humanos e materiais necessários à fiel execução das atividades

desenvolvidas pela CAPV, na medida da disponibilidade da edilidade municipal;

**Cláusula Sexta:**

A Secretaria de Saúde Municipal compromete-se a convocar reunião extraordinária com a Comissão Intergestores Bipartite com a finalidade de dar destinação aos 60% restantes dos valores existentes no Fundo Municipal de Saúde do Programa de financiamento das Casas de Apoio para Adultos Vivendo com HIV/AIDS normatizado na Portaria MS1824/04 a projetos de assistência para pessoas vivendo com HIV/AIDS no Município de João Pessoa, cuja escolha será realizada através de concorrência pública;

**Cláusula Sétima:**

A Secretaria de Saúde Municipal compromete-se a repassar os valores que forem depositados no FMS relativos ao Programa DST/AIDS à CAPVC até a resolução firmada na Comissão Intergestores Bipartite sobre o restante dos recursos, nos moldes discriminados na Cláusula Sexta.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CAPVC – Casa de Apoio de Pessoas Vivendo e Convivendo com HIV/AIDS**

**Cláusula Oitava:**

A CAPVC compromete-se a prestar contas mensalmente dos valores recebidos do Programa DST/AIDS acima nominado à Secretaria de Saúde do Município, ficando a liberação dos valores do mês subsequente condicionada à apresentação tempestiva das contas em tela, até o quinto dia útil de cada mês;

**Cláusula Nona:**

A CAPVC compromete-se a fazer cumprir as ações elencadas no plano de atividades descrito na cláusula quarta das obrigações da Secretaria de Saúde Municipal

## **2. PARA DISCIPLINAR A FISCALIZAÇÃO E O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACIMA AJUSTADAS, FICA ESTABELECIDO O SEGUINTE:**

### **Cláusula Décima:**

O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento de Conduta acarretará para o Município a aplicação de multa diária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), reajustado monetariamente, a cada obrigação descumprida;

### **Cláusula Décima Primeira:**

O descumprimento do presente Termo resultará para o Município o ajuizamento de ações judiciais face à prática, em tese, de ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/92, crime de responsabilidade inscrito no art. 1º do Decreto-Lei 201/64.

### **Cláusula Décima Segunda:**

O Termo de Ajustamento de Conduta será reavaliado em 20 de outubro de 2007.

Pela Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 5º, §6º da Lei 7.347/85 (LACP), conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Estando assim compromissado, subscrevem, através de seus representantes legais, o presente instrumento, na presença de testemunhas abaixo identificadas para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, 20 de abril de 2007.

**Ana Raquel Brito Lira Beltrão**  
**Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde**

**Gilberto Carneiro da Gama**  
**Procurador Jurídico do Município de João Pessoa**

**Roseana Maria Barbosa Meira**

**Secretária de Saúde do Município de João Pessoa**

**José Alves de Araújo Filho**  
**Presidente da CAPVC**

**TESTEMUNHAS:**